

**‘RESOLUÇÃO 01/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Microbiana (PPG-BIOMICRO).**

Regulamenta o credenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-graduação em Biologia Microbiana (PPG-BIOMICRO) da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Microbiana no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o respectivo Colegiado e considerando o previsto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Microbiana e na Resolução CEPE 0217/2016,

**Resolve:**

Estabelecer critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores.

**Artigo 1º.** Para o credenciamento como orientador no Programa de Pós-Graduação em Biologia Microbiana o candidato deverá possuir o título de doutor e apresentar produção científica significativa na área de Ciências Biológicas III da CAPES.

§ 1º. Os candidatos ao credenciamento como orientador de MESTRADO e DOUTORADO deverão ter somado nos últimos três anos o mínimo de **240 pontos** em artigos científicos, livros, capítulos de livros e/ou patentes, inclusive produtos registrados conforme a equivalência definida no § 2º, § 3º e § 4º. Apenas 6 (seis) artigos classificados abaixo do estrato Qualis/CAPES **B2** (B3, B4, e B5) serão considerados no triênio. Além destas publicações, o orientador de DOUTORADO deve ter pelo menos 1 (uma) orientação concluída, nos últimos 6 (seis) anos, em nível de Mestrado ou Doutorado na área de Microbiologia ou áreas afins.

§ 2º. A pontuação dos artigos será mensurada conforme a classificação Qualis/CAPES atualizada, na área de Ciências Biológicas III, conforme os seguintes índices A1 = 100; A2 = 85; B1 = 70; B2 = 55; B3 = 40; B4 = 25; B5 = 10; C = 0.

§ 3º Na situação onde as publicações não tenham classificação no sistema *Qualis* da CAPES será utilizado o Fator de Impacto como critério para enquadramento da publicação dentro da distribuição dos índices no formulário para credenciamento de orientador do PPG-BIOMICRO.

§ 4º A pontuação de livros, capítulos de livros, patentes e produtos registrados é a seguinte:

**Capítulos de livros:**

Editoras internacionais com corpo editorial (CL4) = 1 x B2 (= 55 pontos), Editoras nacionais com corpo editorial (CL3) = 1 x B3 (= 40 pontos), Editoras universitárias e afins (CL2) = 1 x B4 (= 25 pontos), Outras editoras (CL1) = 1 x B5 (= 10 pontos).

**Livros:**

Editoras internacionais com corpo editorial (L4) = 1 x B1 (= 70 pontos), Editoras nacionais com corpo editorial (L3) = 1 x B2 (= 55 pontos), Editoras universitárias e afins (L2) = 1 x B3 (= 40 pontos), Outras editoras (L1) = 1 x B4 (= 25 pontos).

**Patentes e produtos registrados:**

Patente (com o número de protocolo) depositada em parceria com empresa = 1 x A2 (= 85 pontos), Patente (com o número de protocolo) depositada com registro = 1 x B1 (= 70 pontos), Patente outorgada/concedida = 1 x A1 (= 100 pontos), Patente licenciada e produzindo = 5 x A1 (= 500 pontos), Produto registrado no órgão competente = 1 x B1 (= 70 pontos). Observações: No caso do candidato ter mais de uma patente licenciada no triênio - apenas a primeira patente valerá 500 pontos (cada uma das demais patentes licenciadas contarão 100 pontos).

§ 5º Pedidos de novos credenciamentos de orientadores deverão ser realizados com a utilização do (i) formulário de credenciamento da UnB, (ii) formulário para credenciamento do PPG-BIOMICRO, (iii) carta de solicitação do pesquisador incluindo um breve plano de trabalho, (iv) currículo (CNPq, Lattes) e (v) comprovantes da produção científica. Os novos credenciamentos estão sujeitos à abertura de edital específico. O pedido do solicitante que não apresentar a pontuação mínima de 240 pontos, definida no Artigo 1º, § 1º não será homologado.

§ 6º Na condição de primeiro credenciamento no Programa PPG-BIOMICRO, o requerente será credenciado apenas como orientador de Mestrado, caso não tenha concluído orientação de qualquer aluno em outro programa de pós-graduação.

§ 7º O candidato ao credenciamento deverá indicar uma disciplina da grade do programa para ser ofertada anualmente como responsável pela disciplina ou solicitar a criação de uma nova disciplina dentro da sua linha de pesquisa.

**Artigo 2º.** O pedido de credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado pelo candidato, mediante justificativa do orientador que será analisado pelo Colegiado da PPG-BIOMICRO.

§ 1º. Para credenciamento, o coorientador deverá ter a condição para o cumprimento de metas fora da expertise do orientador e/ou que claramente contribua para o andamento do projeto dentro do prazo de execução previsto.

**Artigo 3º.** O credenciamento de orientador pleno deverá ser solicitado com pelo menos 3 (três) meses de antecedência do fim do prazo de credenciamento e os requisitos serão os mesmos para o credenciamento inicial. Além desses requisitos, o orientador deve ter ofertado, em média, pelo menos uma disciplina do Programa de Pós-Graduação em Biologia Microbiana por ano, não sendo considerada para este fim a disciplina de Treinamento Didático, Estágio em Docência em Ciências Biológicas. Para credenciamento, o orientador deve ter pelo menos uma orientação concluída ou em andamento de aluno de mestrado ou doutorado do PPG BIOMICRO, durante o período de credenciamento que ora se encerra.

**Artigo 4º.** O pedido para credenciamento de orientador específico seguirá as mesmas normas de credenciamento do Artigo 1º, parágrafo 1º e Artigo 3º. Neste caso, deverá ser indicado o nome do aluno para o qual é solicitada a orientação.

**Artigo 5º.** O orientador pode apresentar, a qualquer momento, pedido justificado de credenciamento que será analisado pelo Colegiado do PPG-BIOMICRO.

**Artigo 6º.** Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pelo Colegiado do PPG-BIOMICRO.

**Artigo 7º.** A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.